

# A inovação desvirtuada

**QUANDO** a Constituinte definiu as atribuições do Congresso Nacional e de suas duas Casas, certamente não estava apenas reabilitando a instituição da condição de instrumento de ratificação de decisões já tomadas, a que o reduzira, progressiva mas pertinazmente, o regime inaugurado em 1964. Estava, na realidade, criando: criando um Legislativo absolutamente novo em nossa história político-institucional, com competência para muito mais que balizar a ação de governo — com competência para lhe ditar o conteúdo, a política.

**INTENÇÃO** semelhante teve a Constituinte ao extinguir o decreto-lei: atribuiu ao Poder Legislativo até mesmo o juízo sobre a urgência e relevância normativas.

**FORAM** opções inatacáveis, do ponto de vista do princípio e espírito: o Governo de todos deve espelhar, ao máximo, a vontade de todos, função certamente mais garantida na representação colegiada.

**MAS** foram opções que também comprometeram o

empenho e conduta futuros do Congresso: partilhando praticamente todas as decisões do Executivo — são muito poucas as matérias de iniciativa legislativa privativa deste —, o Congresso assumia a obrigação de uma informação mais ampla e acabada que a da burocracia administrativa do Estado; à representação cabe, doravante, além de legitimar, através do voto em plenário, as ações típicas de governo, responsabilizar-se por seus propósitos e fundamento. Mais ainda: um Congresso sempre pronto para qualquer convocação, até mesmo durante os períodos de recesso (Constituição, art. 48, § 4º), terá o dever de primar pela agilidade.

**ORA**, o que estamos vendo, desde a promulgação da Constituição, é um Congresso tíbio de interesse, incapaz até de dar a si próprio e a suas Casas um regimento interno, condição prévia ao cumprimento de suas novas obrigações. É um Congresso de frequência decaída e sem constrangimento de manifestar diligência especial outra que para o reajuste dos venci-

mentos de seus membros. E sobretudo um Congresso que encaminha à votação simbólica, através de pacto de lideranças, matérias de repercussão sobre toda a economia, como os novos níveis de salário-mínimo e a política salarial.

**JAMAIS** foi intenção da Constituinte reduzir assim o círculo de decisões; a intenção foi, ao contrário, ampliá-lo e equilibrá-lo, na proporção mesma do universo diferenciado de nossa sociedade. Muito menos foi intenção da Constituinte escamotear do público o debate, substituindo-o por acertos que em nada beneficiam o amadurecimento político geral e que se antecipam às manifestações da opinião pública. Menos ainda terá sido sua intenção transformar uma técnica de agilização das votações — o voto simbólico das lideranças — em processo legislativo corrente e rotineiro e em burla à fiscalização que o povo deve manter sobre a assiduidade de deputados e senadores e o apreço em que os representantes têm a representação.